



CIB-SUS/PA	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA	CIB-SUS/PA
------------	---	------------

### Resolução Nº 139, de 09 de Agosto de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

**-Considerando** a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**-Considerando** a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

**-Considerando** a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**-Considerando** o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

**- Considerando** a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que introduziu significativas mudanças no planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculando a urgente reformulação dos processos de programação das ações e serviços de saúde;

**- Considerando** a Resolução CIB – SUS-Pará nº 90 de 12 de junho de 2013 que repactuou o desenho de Regionalização do Estado do Pará, passando a ser conformado por 13 (treze) Regiões de Saúde/Comissões Intergestores Regionais;

**- Considerando** a Resolução CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

**- Considerando** a Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde;

**- Considerando** a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, em Reunião Ordinária de 08 de agosto de 2018.

#### Resolve:

**Art.1º-** Aprovar as seguintes diretrizes para a realização do processo de Planejamento Regional Integrado:

#### **I- Diretriz 1. Regionalização para organização das Redes de Atenção à Saúde, com:**

a) Definição do território, com estabelecimento dos seus limites geográficos, sua população e o rol de ações e serviços que serão ofertados.

b) As competências e responsabilidades dos pontos de atenção no cuidado integral correlacionadas com abrangência de base populacional, acessibilidade e escala para conformação de serviços, observadas as pactuações entre o estado e o município para o processo de regionalização e parâmetros de escala e acesso.

c) A organização das macrorregiões de saúde, com base na configuração das regiões de saúde existentes, observando os seguintes critérios:

I. Conformação regional com escala necessária para a sustentabilidade dos serviços de alta complexidade, baseada em um limite geográfico, independente de divisas estaduais, e um contingente mínimo populacional de 500 mil habitantes;



C I B-SUS/PA	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA	CIB-SUS/PA
--------------	---	------------

II. Contiguidade territorial, mesmo quando ultrapassar as divisas estaduais, visando dar coesão regional bem como proporcionar a organização, o planejamento e a regulação de serviços de saúde no território.

d) A definição das áreas de abrangência das macrorregiões levando em conta o critério de acesso, rede assistencial, escala econômica dos serviços, fluxo assistencial, e dimensão e especificidade geográfica do Estado.

## **II. Diretriz 2. Organização das Redes de Atenção à Saúde, considerando:**

a) A promoção da integração de ações e serviços de saúde com atenção continuada integral e de qualidade,

b) A busca da melhoria do sistema de saúde no que diz respeito a acesso, eficácia clínica e sanitária e eficiência econômica, para atender às necessidades de saúde da população de forma adequada e oportuna, especificando:

I. Ações e serviços de saúde implantados, inclusive na área de vigilância em saúde (epidemiológica, ambiental, sanitária, e saúde do trabalhador);

II. Indicadores de Qualidade desses serviços;

III. Fluxo de acesso aos serviços, e

IV. Economia de escala

c) A consolidação, nas macrorregiões de saúde, da Rede de Atenção Materna Infantil e Rede de Atenção às Urgências, e Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas, como redes prioritárias de investimento e consequente estruturação, para a Secretaria Estadual de Saúde do Pará, a partir da implantação dos seus cinco componentes, com as seguintes ações:

I. Na Atenção Primária – identificar os pontos de atenção e a cobertura populacional na atenção primária, indicando as ações necessárias para melhoria da estrutura dos serviços e estratégias de apoio, como telessaúde, etc.

II. Na atenção secundária e terciária – identificar os pontos de atenção de diferentes densidades tecnológicas para a realização de ações especializadas (ambulatorial e hospitalar) nas três redes prioritizadas que serão organizadas, bem como as melhorias que serão realizadas se for o caso, etc.

III. Nos sistemas de apoio diagnóstico - indicar como serão garantidos os exames e insumos necessários para o apoio diagnóstico e terapêutico e os sistemas de informação em saúde.

IV. Nos sistemas logísticos - transporte sanitário, identificação e acompanhamento dos usuários em Tratamento Fora do Domicílio, Centrais de Regulação, etc.

V. No sistema de governança - onde será realizada a governança e se haverá capacitação de profissionais, como será o monitoramento de cada rede, etc.

**III. Diretriz 3 - Governança nas redes de atenção à saúde, como arranjo organizativo que permite a gestão de todos os componentes dessas redes, a gestão das relações entre a Atenção Primária em Saúde, os pontos de atenção secundário e terciários, os sistemas de apoio e os sistemas logísticos, com as seguintes características e objetivos:**

**Características:** Sistema de governança único para cada rede, contemplando a participação dos diversos atores envolvidos no seu funcionamento e resultados.

### **Objetivos:**

- monitorar, acompanhar, avaliar e propor soluções para o adequado funcionamento das RAS;

-fornecer subsídios para a tomada de decisão na macrorregião;



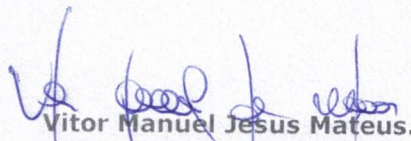
C I B-SUS/PA	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA	CIB-SUS/PA
--------------	---	------------

-bem como contribuir para a efetivação dos acordos pactuados nas CIB e CIR.

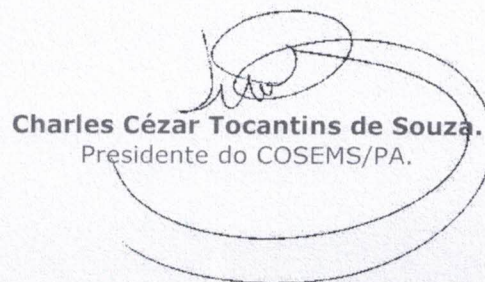
**Art. 2º.** Os Planos Regionais Integrados deverão ser elaborados, em conformidade à pactuação definida por esta resolução.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 10 de Agosto de 2018.



**Vitor Manuel Jesus Mateus.**  
Secretário de Estado de Saúde Pública.  
Presidente da CIB/SUS/PA.



**Charles César Tocantins de Souza.**  
Presidente do COSEMS/PA.